

TR – TERMO DE REFERENCIA

Prestação de Serviços Especializados de Ultrassonografia Obstétrica.

1. OBJETO

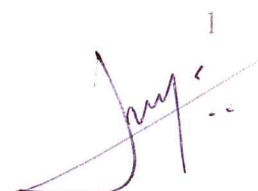
A Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física, visando a prestação de serviços Ultrassonografia Obstétrica:

1.1 Ultra - sonografia obstétrica (do 1º trimestre até 12ª Semana):

- 1.1.1 Feto único ou múltiplo;
- 1.1.2 Frequência cardíaca fetal;
- 1.1.3 CCN (Comprimento cabeça-nádega);
- 1.1.4 TN (Translucência nucal);
- 1.1.5 ON (Osso nasal);
- 1.1.6 Idade Gestacional;
- 1.1.7 Dopplervelocimetria artéria uterina (quando solicitado);
- 1.1.8 Situação;
- 1.1.9 Posição dorso;
- 1.1.10 Apresentação;
- 1.1.11 Movimentos fetais – visualizados - movimentos respiratórios, tono fetal;
- 1.1.12 Batimentos cardíacos, frequência cardíaca fetal (BCF);
- 1.1.13 Diâmetro Bi-parietal;
- 1.1.14 Circunferência craniana;
- 1.1.15 Comprimento do fêmur;
- 1.1.16 Peso aproximado;
- 1.1.17 Placenta grau de maturidade (localização) espessura;
- 1.1.18 Volume do líquido amniótico – ILA;
- 1.1.19 Idade gestacional em semanas;

1.2 Ultra - sonografia obstétrica TN/ON TN/ON no período da 13ª semana a 28ª semana:

- 1.2.1 Sexo fetal;
- 1.2.2 Frequência cardíaca fetal;
- 1.2.3 CCN (Comprimento cabeça-nádega);
- 1.2.4 TN (Translucência nucal);
- 1.2.5 ON (Osso nasal);
- 1.2.6 Idade Gestacional;
- 1.2.7 Dopplervelocimetria artéria uterina (quando solicitado);
- 1.2.8 Feto único ou múltiplo;
- 1.2.9 Situação;
- 1.2.10 Posição dorso;
- 1.2.11 Apresentação;
- 1.2.12 Movimentos fetais – visualizados - movimentos respiratórios, tono fetal;
- 1.2.13 Batimentos cardíacos, frequência cardíaca fetal (BCF);
- 1.2.14 Diâmetro Bi-parietal;
- 1.2.15 Circunferência craniana;
- 1.2.16 Comprimento do fêmur;





**PREFEITURA
de Varginha**

Secretaria Municipal de Saúde

- 1.2.17 Peso aproximado;
- 1.2.18 Placenta grau de maturidade (localização) espessura;
- 1.2.19 Volume do líquido amniótico – ILA;
- 1.2.20 Idade gestacional em semanas;
- 1.2.21 Ultrassonografia obstétrica TN/ON TN/ON no período de 11 a 14 semanas e 6 dias de gestação;

1.3 Ultra - sonografia obstétrica morfológico com medida colo uterino (20ª a 24ª semanas):

- 1.3.1 Medida do colo uterino, quando solicitado via transvaginal;
- 1.3.2 Morfológico, quando necessário;
- 1.3.3 Ultrassonografia obstétrica morfológica com medida de colo uterino (da 20ª a 24ª semana).

1.4 Ultrassonografia DOPPLER – Fluxometria da 20ª a 40ª semana:

Avalia parte circulatória fetal e identifica vitalidade do feto intra-útero, marcador de rastreamento para doenças hipertensivas da gestação.

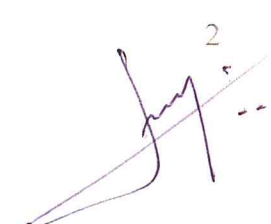
2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Município de Varginha/MG dispõe de aproximadamente 132.353 (cento e trinta e dois mil trezentos e cinquenta) usuários (habitantes) que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde;
- 2.2 São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do **SUS** geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprimindo a demanda reprimida;

3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1 Conforme acima especificado, o Município de Varginha / MG dispõe de aproximadamente 132.353 (cento e trinta e dois mil trezentos e cinquenta) usuários do Sistema de Saúde do Município de Varginha / MG, carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento;
- 3.2 Quantitativo estimado mensal de exames a serem contratados, conforme quadro abaixo:

| Tipos de exames | Mensal | Anual |
|---|--------|-------|
| Item 1.1 - Ultrassonografia obstétrica TRANS-VAGINAL | 50 | 600 |
| Item 1.2 - Ultrassonografia obstétrica ABDOMINAL acima de 13ª semanas de gestação | 120 | 1440 |
| Item 1.3 - Ultrassonografia obstétrica morfológico 21 semanas com | 5 | 60 |



| | | |
|---|------------|-------------|
| medida colo uterino. | | |
| Item 1.4 - Ultrassonografia com Dopplerfluxometria Fetal da 20º a 40º semana | 10 | 120 |
| Total | 185 | 2220 |

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (Contratado):

- 4.1.1 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de Varginha/MG);
- 4.1.2 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 4.1.3 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 4.1.4 Permitir ao Município de Varginha/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Varginha/MG que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- 4.1.5 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 4.1.6 Prestar ao Município de Varginha/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 4.1.7 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 4.1.8 Comunicar ao Município de Varginha/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Exemplo: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- 4.1.9 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 4.1.10 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Varginha/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 4.1.11 O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.1.12 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão



3



contratual;

- 4.1.13 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço, que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Varginha/MG;
- 4.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Varginha/MG;
- 4.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.1.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 4.1.18 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Varginha/MG, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Varginha/MG.

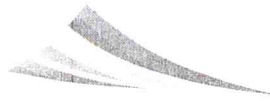
4.2 São obrigações e responsabilidades do Município de Varginha/MG (Contratante):

- 4.2.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 4.2.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 4.2.3 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- 4.2.4 Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução de todos os serviços dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de Varginha/MG mediante Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS;
- 5.2 Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS –





PREFEITURA de Varginha

Secretaria Municipal de Saúde

Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado;

5.3 A Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no Município de Varginha/MG;

5.4 Das providências do prestador do serviço quanto ao atendimento (Contratado):

5.4.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência;

5.4.2 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.4.3 Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço, o Município de Varginha/MG responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao Município de Varginha/MG, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.4 Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o Município de Varginha/MG;

5.4.5 O prestador do serviço no ato do atendimento solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – MG ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – MG ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes;

5.4.6 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Varginha/MG;

5.4.7 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha/MG preferencialmente pelo setor de Auditoria da SEMUS/Varginha;
- 6.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores da Secretaria de Saúde do Município de Varginha/MG, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador do serviço;
- 6.3 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O Contratado apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à Contratante, especificamente ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as Autorização de Procedimentos e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos;
- 7.2 Somente após a validação dos documentos originados pelo Contratado e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da SEMUS/Varginha para as providências necessárias à realização do pagamento;
- 7.3 Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao Contratado para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SEMUS Auditoria;
- 7.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos ao **CONTRATADO**;
- 7.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno do Município de Varginha/MG e/ou da Assessoria Jurídica da do Município de Varginha/MG;
- 7.6 O Município de Varginha/MG se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SEMUS/Varginha;
- 7.7 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;
- 7.8 Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço quando ocorrerem as seguintes situações:
 - a. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço;



PREFEITURA de Varginha

Secretaria Municipal de Saúde

- b. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Varginha/MG; e
 - c. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço;
- 7.9 Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

8 LOCAL DA EXECUÇÃO

- 8.1 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada pelo prestador de serviço vencedor do processo licitatório;
- 8.2 Os serviços também poderão ser prestados no PC – Policlínica Central, estabelecimento de saúde deste município localizado na Rua Luiz Mazeli, s/n, Centro – Varginha/MG, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

9 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 9.1 O Prestador do serviço deverá disponibilizar o "**lay-out**" do seu sistema de informação, para que possamos integra-lo ao sistema instalado na **SEMUS** – Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2 O profissional deverá ter título em radiologia, apresentando Título de Especialista ou certificado de Área de atuação, conferido por Sociedade de Especialidade e reconhecido pela **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**. (Conforme **EMENTA**: Revogação do parecer CRM-PR nº2.391/2012- realização de exames de ultrassonografia – obrigatoriedade de registro.).
 - 9.2.1 Para a realização de ultrassonografia Obstétrica, pede-se especialista em Ginecologia/Obstetrícia para melhor qualificação dos **LAUDOS**, o profissional deverá ter formação em Ultrassonografia e/ou Medicina Fetal (apresentar comprovação quanto a formação).
- 9.3 Deverá apresentar Alvará Sanitário para execução do serviço;
- 9.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (**SUS**).

Varginha/MG, 24 de maio de 2017.



Joracy Gonçalves

Chefe do departamento de administração e finanças



Andréa Cristina Silva Maróstica

Chefe da Divisão de Políticas e Ações da Rede de Atenção Primária e Secundária